



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria da Faculdade de Odontologia

Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: (34) 3225-8116 - <http://www.fo.ufu.br/> - seodo@umarama.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 01, DO DIRETORIA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Fixa normas para o processo de qualificação de mestrado e doutorado, e de defesa pública de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado no Programa de Pós-graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (CONFOUFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo art. 63 do Regimento Geral da UFU e pelo art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia da UFU (FOUFU), em sua 1ª reunião realizada aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2018, e

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFU (PPGO / UFU), feita por meio do Memorando SEI nº 14/2018/COPOD/DIRFOUFU/FOUFU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU (CONPEP), a qual estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação stricto sensu, no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9 e no art. 46 da Resolução SEI 14/2017 do CONPEP, a qual faz nova publicação do Regulamento do PPGO / UFU, com alterações de artigos e do anexo único (grade curricular);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar um meio importante de aprendizagem ao aluno do PPGO / UFU, com o processo de defesa de Dissertação e Tese;

CONSIDERANDO a necessidade de converter as Dissertações e Teses produzidas no PPGO / UFU em trabalhos científicos publicados em periódicos com conceito Qualis / CAPES que atendam às exigências da avaliação do Programa pela Área de Odontologia da CAPES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas sobre os processos de qualificação dos estudantes de mestrado e doutorado, e de defesa pública de dissertações e teses no âmbito do PPGO / UFU.

Art. 2º - O processo de qualificação e defesa pública será regido por estas normas, atendidas as exigências da CAPES e as normas gerais da Pós-graduação da UFU.

Art. 3º - O processo de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Odontologia constará de duas etapas relacionadas e sucessivas:

I. qualificação; e

II. defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

Art. 4º - Os processos de qualificação e defesa ocorridos no âmbito do PPGO / UFU deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 5º - O processo de qualificação de Mestrado consistirá em:

I. elaboração de artigo científico completo sobre o trabalho de investigação desenvolvido pelo estudante ao longo do curso; e

II. apresentação oral do trabalho mencionado no inciso anterior, seguida por discussão e julgamento do trabalho e da apresentação por banca examinadora específica.

Parágrafo único. A matrícula regular, o cumprimento prévio dos créditos obrigatórios e eletivos, e o cumprimento das atividades complementares, na forma do disposto no Regulamento do PPGO / UFU, são pré-requisitos obrigatórios para a qualificação de mestrado.

Art. 6º - O artigo científico mencionado no art. 5º deverá:

I. ter o estudante e seu orientador como co-autores, de forma a demonstrar a atuação coordenada dos mesmos durante o trabalho de investigação científica desenvolvido ao longo do curso, sem restrição à participação de outros co-autores;

II. ser redigido conforme as normas de publicação de um periódico científico de livre escolha do estudante, com a aquiescência de seu orientador, desde que qualificado no extrato B1 ou superior do sistema Qualis / CAPES vigente para a Área de Odontologia.

III. ser acompanhado pelas normas de publicação do periódico escolhido; e

IV. ser impresso em formato “frente e verso”, em atendimento ao princípio da economicidade.

Art. 7º - A banca examinadora mencionada no art. 5º deverá:

I. ser composta por três membros, todos com título de doutorado, sem necessidade ou vedação de membros externos ao PPGO / UFU;

II. ter sua composição sugerida pelo estudante e seu orientador ao Colegiado do PPGO / UFU; e

III. ter sua composição avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGO / UFU;

IV. É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou similares, situação em que um parecer formal a respeito da avaliação da qualificação pelo membro distante deverá ser encaminhado conforme as normativas vigentes na UFU.

Parágrafo único. O orientador não deverá integrar a banca de qualificação, mas poderá estar presente quando da apresentação oral e manifestar-se durante a discussão do trabalho desenvolvido pelo estudante, sendo todavia vedada sua presença quando do julgamento final da qualificação do estudante.

Art. 8º - O estudante, mediante aquiescência de seu orientador, é responsável pelo pedido de abertura do processo de qualificação de mestrado, e para tanto deverá:

I. agendar junto à secretaria do PPGO / UFU a etapa de apresentação oral, discussão e julgamento, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização; e

II. apresentar à secretaria do PPGO / UFU, para agendamento, requerimento específico e assinado de próprio punho, além de três vias impressas do artigo;

Art. 9º - A etapa de apresentação oral, discussão e julgamento do trabalho apresentado pelo estudante deverá ser realizada na presença do estudante e da banca examinadora.

§ 1º - Excepcionalmente, serão admitidos formatos não presenciais para o processo de qualificação de mestrado, mediante deliberação do Colegiado do PPGO / UFU.

§ 2º - A apresentação oral deverá ser realizada em sessão pública, com duração de até 40 minutos.

§ 3º - A discussão será realizada em sessão pública, com duração de até 20 minutos para os questionamentos e observações de cada membro da banca examinadora e de até 20 minutos para as respostas e observações do estudante a cada arguidor, havendo liberdade para que tais períodos sejam agregados na forma de diálogo entre os membros da banca e o estudante.

§ 4º - O julgamento final sobre o processo de qualificação de mestrado pela banca examinadora será realizado em sessão secreta da referida banca.

Art. 10 - Ao final do processo de qualificação de mestrado, a banca examinadora deverá emitir parecer decisório, registrado em ata, sobre a aptidão ou inaptidão demonstrada pelo estudante à defesa de mestrado.

§ 1º - A ata do processo de qualificação de mestrado deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGO / UFU, para homologação.

§ 2º - Sendo considerado inapto, o aluno deverá requerer novo processo de qualificação de mestrado em até 30 dias, e a segunda tentativa de qualificação deverá ser realizada em até 45 dias após a primeira tentativa de qualificação.

§ 3º - Deverá ser desligado do PPGO / UFU o aluno reprovado em segunda tentativa de qualificação de mestrado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 11 - O processo de qualificação de Doutorado consistirá em:

I. elaboração de projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo estudante ao longo do curso, com vistas à elaboração de tese de doutorado; e

II. apresentação oral do projeto mencionado no inciso anterior, seguida por discussão e julgamento do trabalho e da apresentação por banca examinadora específica.

Parágrafo único. A matrícula regular é pré-requisito obrigatório para a qualificação de doutorado.

Art. 12. - A qualificação de Doutorado deverá ser feita pelos estudantes desse curso em até 12 meses após sua data inicial de matrícula no PPGO / UFU ou até a data limite estabelecida pelo Colegiado do PPGO/UFU.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput poderá acarretar em sanções ao estudante, a critério do colegiado do PPGO / UFU, incluindo o seu desligamento do Programa.

Art. 13 - O projeto de pesquisa mencionado no art. 11 deverá:

- I. ter o estudante e o seu orientador como co-autores, de forma a demonstrar a atuação coordenada dos mesmos durante a elaboração da proposta, sem restrição à participação de outros co-autores;
- II. ser redigido em até 20 páginas e conter título, resumo, introdução (referencial teórico), hipótese, material e método, resultados e produtos esperados, atribuições de cada pesquisador, referências, cronograma de execução, orçamento, e fontes de financiamento; e
- III. ser impresso em formato “frente e verso”, em atendimento ao princípio da economicidade.

Art. 14 - A banca examinadora mencionada no art. 11 deverá:

- I. ser composta por três membros titulares, incluído o orientador como presidente, além de um suplente, todos com título de doutorado;
- II. ter membros, preferencialmente, externos ao PPGO / UFU;
- III. ter sua composição sugerida pelo estudante e seu orientador ao Colegiado do PPGO / UFU; e
- IV. ter sua composição avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGO / UFU;
- V. Na impossibilidade de participação do orientador, o co-orientador ou outro docente indicado pelo colegiado do PPGO/UFU deverá assumir a presidência da banca examinadora;
- VI. É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou similares, situação em que um parecer formal a respeito da avaliação da qualificação pelo membro distante deverá ser encaminhado conforme as normativas vigentes na UFU.

Parágrafo único. O PPGO / UFU não financia a vinda de membros externos exclusivamente para participação em banca de qualificação de Doutorado, todavia o Programa poderá fazê-lo em caso de associação do processo de qualificação de doutorado a palestras ou outras atividades acadêmicas de modo a otimizar a utilização de recursos orçamentários do Programa.

Art. 15 - O estudante, mediante aquiescência de seu orientador, é responsável pelo pedido de abertura do processo de qualificação de doutorado, e para tanto deverá:

- I. agendar junto à secretaria do PPGO / UFU a etapa de apresentação oral, discussão e julgamento, com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização; e
- II. apresentar à secretaria do PPGO / UFU, para agendamento, requerimento específico e assinado de próprio punho, além de quatro vias impressas do projeto de pesquisa.

Art. 16 - A etapa de apresentação oral, discussão e julgamento do projeto de pesquisa apresentado pelo estudante deverá ser realizada em sessão fechada, na presença do estudante e da banca examinadora.

§ 1º - Excepcionalmente, serão admitidos formatos não presenciais para o processo de qualificação de mestrado, mediante deliberação do Colegiado do PPGO / UFU.

§ 2º - A apresentação oral deverá ser realizada em até 30 minutos.

§ 3º - A discussão será realizada com duração de até 20 minutos para os questionamentos e observações de cada membro da banca examinadora e de até 20 minutos para as respostas e observações do estudante a cada arguidor, havendo liberdade para que tais períodos sejam agregados na forma de diálogo entre os membros da banca e o estudante.

§ 4º - É vedada a presença do estudante quando do julgamento final sobre o processo de qualificação de doutorado pela banca examinadora.

Art. 17 - Ao final do processo de qualificação de doutorado, a banca examinadora deverá emitir parecer decisório, registrado em ata, sobre a aptidão ou inaptidão demonstrada pelo estudante em prosseguir seus estudos no curso.

§ 1º - A ata do processo de qualificação de doutorado deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGO / UFU, para homologação.

§ 2º - Sendo considerado inapto, o aluno deverá requerer novo processo de qualificação de doutorado em até 30 dias, e a segunda tentativa de qualificação deverá ser realizada em até 45 dias após a primeira tentativa de qualificação.

§ 3º - Deverá ser desligado do PPGO / UFU o aluno reprovado em segunda tentativa de qualificação de doutorado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 20 - O processo de defesa deverá ser agendado pelo aluno, com aquiescência do orientador e antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização.

Art. 21 - O aluno, para requerer abertura do processo de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, deverá:

I. estar regularmente matriculado no PPGO / UFU;

II. ter cumprido os créditos obrigatórios e eletivos, bem como as atividades complementares necessárias para a integralização do curso, conforme descritos no Regulamento do PPGO;

III. ter sido considerado apto em processo de qualificação; e

IV. para o caso específico de estudantes de Doutorado, ter sido autor de pelo menos um artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico científico qualificado no extrato B1 ou superior do sistema Qualis / CAPES vigente para a Área de Odontologia, tendo como co-autor seu orientador de tese.

§ 1º - O requisito descrito no inciso IV poderá ser substituído por carta de submissão de artigo, com as mesmas características descritas, apenas e tão somente caso o estudante tenha sido aprovado em concurso público durante a realização de seu curso de Doutorado.

§ 2º - Quaisquer despesas decorrentes de publicação de artigo não são de responsabilidade do PPGO / UFU.

Art. 22 - O aluno deverá entregar, no ato da abertura do processo de defesa, cinco vias da dissertação ou sete vias da tese, em formato impresso e encadernado, elaborados conforme Roteiro vigente para elaboração de dissertações e teses da FOUFU.

§ 1º - Todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em Português e Inglês.

§ 2º - As dissertações e teses deverão ser redigidas em Português ou Inglês, e poderão ser defendidas em qualquer um desses dois idiomas.

§ 3º - A impressão deverá ser preferencialmente feita em frente e verso, para estimular ações ecologicamente corretas com a economia de papel.

§ 4º - A dissertação de Mestrado poderá ser defendida no formato tradicional ou, preferencialmente, na forma alternativa, composta por pelo menos um artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico científico classificado no extrato B1 ou superior do Sistema Qualis / CAPES vigente para a Odontologia e que tenha o estudante e seu orientador como co-autores.

§ 5º - A tese de Doutorado poderá ser defendida no formato tradicional ou, preferencialmente, na forma alternativa, composta por pelo menos três artigos completos versando sobre o mesmo assunto e que tenham o estudante e seu orientador como co-autores.

Art. 23 - Além das vias impressas de seu trabalho de conclusão, descritas no artigo 22, o aluno deverá providenciar e entregar na secretaria do PPGO / UFU a seguinte documentação para abertura do processo de defesa:

- I. Requerimento de abertura de defesa de mestrado ou doutorado, completamente preenchido e assinado pelo orientador;
- II. Cópia do diploma de Doutor dos membros externos da banca examinadora, caso estes não estejam cadastrados no banco de avaliadores externos do PPGO / UFU;
- III. Ata do exame de qualificação, com parecer de aprovação;
- IV. Resumo e *abstract* da dissertação ou tese em arquivo eletrônico, em formato “.doc” ou compatível, com no máximo de 500 palavras;
- V. Termo de autorização de divulgação eletrônica da dissertação ou tese, disponível no endereço eletrônico do PPGO / UFU.
- VI. Cópia de parecer de aprovação do projeto de pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos ou para uso de animais, quando couber.
- VII. Vídeo com duração de aproximadamente 3 minutos, e resumo em formato “.doc” ou compatível, contendo os resultados da dissertação ou tese para divulgação à comunidade em geral, gravados em mídia digital.
- VIII. Formulário específico, disponível na página do PPGO / UFU, preenchido e assinado, autorizando o PPGO / UFU a realizar a divulgação do vídeo citado no inciso VII.
- IX. *Check-list* dos documentos, assinado pelo candidato e orientador.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do PPGO / UFU conferir toda a documentação e checar o cumprimento da integralização dos créditos previamente ao agendamento da defesa.

Art. 24 - Despesas de hospedagem e alimentação do(s) membro(s) externo(s) poderão ser custeadas pelo PPGO / UFU, de forma condicionada às limitações orçamentárias, às regras de custeio de despesa da UFU e da CAPES, e à legislação.

Art. 25 - As despesas com transporte do(s) membro(s) externo(s) poderão ser custeadas pelo PPGO / UFU, desde que o deslocamento seja feito em veículo oficial da UFU, ou por transporte rodoviário com comprovação da passagem, ou por transporte aéreo com comprovação da passagem, de forma condicionada às limitações orçamentárias, às regras de custeio de despesa da UFU e da CAPES, e à legislação.

Art. 25 - O orientador e o aluno sugerirão a composição da banca, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGO / UFU.

Art. 26 - A defesa do mestrado e doutorado deverão ocorrer, preferencialmente, de forma presencial pelo aluno e presidente da banca no âmbito da UFU.

§ 1º - É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou similares, tendo o membro que encaminhar um parecer formal a respeito da avaliação da dissertação ou tese, conforme as normativas vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFU.

§ 2º - Quando houver a participação de membro estrangeiro de forma presencial, a apresentação da aula pelo candidato e a arguição pelo membro estrangeiro poderá ser em língua inglesa. Porém, a arguição pelos demais membros da banca poderá ser em língua portuguesa.

§ 3º - Quando a participação do membro estrangeiro ocorrer por vídeo conferência ou similar, a aula deverá ser gravada em língua inglesa e enviada ao examinador com antecedência mínima de sete dias da defesa.

§ 4º - No caso previsto no § 3º, a aula apresentada na sessão pública de defesa deverá ocorrer em língua portuguesa, e a arguição pelo membro estrangeiro poderá ocorrer em língua inglesa, devendo a arguição pelos demais membros da banca ser realizada em Português.

§ 5º - Defesas fora das instalações da UFU serão permitidas em casos excepcionais, mediante justificativa e autorização prévia pelo colegiado do PPGO / UFU, e sob completa responsabilidade do estudante.

Art. 27 - A banca de defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser composta por três membros titulares, todos com título de doutorado, sendo a presidência da banca de responsabilidade do orientador ou, na ausência deste e mediante autorização do Colegiado do PPGO / UFU, do coorientador ou de outro docente da UFU, além de ser obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à UFU e que não participe como professor colaborador ou visitante do programa.

Art. 28 - A banca de defesa de Tese de Doutorado deverá ser composta por cinco membros titulares, todos com título de doutorado ou equivalente, sendo a presidência da banca de responsabilidade do orientador ou, na ausência deste e mediante autorização do Colegiado do PPGO / UFU, do coorientador ou de outro docente da UFU, além de ser obrigatória a presença de pelo menos dois membros externos à UFU e que não participem como professores colaboradores ou visitantes do programa.

§ 1º - O coorientador não poderá participar como membro efetivo da banca, exceto na ausência do orientador.

§ 2º - É autorizada a participação do coorientador como quarto membro da banca para Mestrado e sexto membro para o Doutorado, sem, no entanto, emitir parecer sobre o processo de defesa.

§ 3º - O coorientador terá o mesmo período que os demais componentes da banca para arguição do candidato.

Art. 29 - O Processo de defesa será composto por duas etapas:

I. apresentação oral da dissertação ou tese, em até 50 minutos, com o auxílio de recursos áudios-visuais que o estudante julgar necessário e puderem ser disponibilizados pelo PPGO / UFU; e

II. arguição do estudante, com duração de até 20 minutos para os questionamentos e observações de cada membro da banca examinadora e de até 20 minutos para as respostas e observações do estudante a cada arguidor,

havendo liberdade para que tais períodos sejam agregados na forma de diálogo entre os membros da banca e o estudante.

Parágrafo único. Ao final do exame, em sessão secreta, os examinadores emitirão seus pareceres designando o candidato como aprovado ou reprovado.

Art. 30 - Até o prazo máximo de 30 dias após a defesa, o aluno deverá registrar seu trabalho de dissertação ou tese no repositório institucional da UFU, como requisito obrigatório para solicitação de emissão e obtenção do diploma de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, conforme instruções presentes no endereço eletrônico: <https://repositorio.ufu.br/>; além de enviar, em formato digital, à secretaria do PPGO / UFU, a cópia da dissertação/tese e o termo de autorização para publicação no Banco de Teses e Dissertações da Biblioteca da UFU devidamente preenchido e assinado.

Art. 31 - Os alunos que receberam bolsa, por qualquer período durante o curso de Mestrado, devem comprovar a publicação ou aceite de pelo menos um artigo em periódico Qualis CAPES B1 ou superior na Área de Odontologia até o prazo máximo de 12 meses após a defesa, sendo que o mesmo deverá necessariamente conter o nome do seu orientador como coautor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Esta resolução se aplicará a todos os processos de qualificação de mestrado e doutorado e de defesa de dissertações e de teses agendados a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 33 - Casos não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado do PPGO / UFU.

Art. 34 - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução COPOD 01/2014.

na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Cardoso, Diretor(a)**, em 27/03/2018, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350619** e o código CRC **14555FF0**.